



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – SOLUÇÃO DE TIC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº **32**/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A
EMPRESA TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS
LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, sediada na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, Fundação instituída pelo Governo Federal através do decreto-lei nº 267/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, brasileiro, portador do CPF nº973.238.618-53 , e da C.I. nº 9.300.075-3 SSP/SP, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante designada UFS ou CONTRATANTE, e a **TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA** inscrito(a) CNPJ sob o nº 07.674.744/0001-30, sediado(a) na RUA PROFESSOR AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA, 32 - ANDAR 7 SALA 703 - ITACORUBI, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-050, Telefone: (48) 3024-7777, E-mail: REGISTRO@ORSITEC-RNC.COM.BR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FERNANDO BORGES MONTENEGRO, portador(a) do CPF nº 872.527.087-72, com RG sob o nº 4643708, órgão expedidor: SSP/SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.021204/2020-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 9007** /2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E DE LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS DE EXTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE INFORMAÇÕES, QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E DOS PROJETOS DOS DOCENTES E DISCENTES DA UFS E DE SEUS GRUPOS DE PESQUISA, A PARTIR DAS BASES DA PLATAFORMA LATTES DO CNPQ, PARA A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Total</i>
<i>1</i>	<i>Implantação da Plataforma e capacitação para uso dos sistemas</i>	<i>Serviço</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 7.000,00</i>
<i>2</i>	<i>Licença para uso da Plataforma Stela Experta© por 36 meses, para gerenciamento de até 1.300 currículos de docentes a serem gerenciados pela UFS na Plataforma Stela Experta©,</i>	<i>Meses</i>	<i>36</i>	<i>R\$ 153.468,00</i>
<i>3</i>	<i>Suporte e manutenção</i>	<i>Meses</i>	<i>36</i>	<i>R\$ 8.064,00</i>
<i>Total</i>				<i>R\$ 168.532,00</i>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 05 / 11 / 2020 e encerramento em 04 / 11 / 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do contrato é de R\$ **168.532,00** (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais).

3.2. O item 01 será pago após a assinatura do contrato no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

3.3. O valor de R\$ 153.468,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) do item 02, será pago mensalmente no valor de R\$ 4.263,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.4. O valor de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais) do item 03, será pago mensalmente no valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154050

Fonte: **8144000000**

Programa de Trabalho: **189494**

Elemento de Despesa: 339039

PI: **N0000G1901N**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Cristóvão/SE, 05 de NOVEMBRO de 2020

ANGELO ROBERTO
ANTONIOLLI:97323861853

Assinado de forma digital
por ANGELO ROBERTO
ANTONIOLLI:97323861853
Dados: 2020.11.05 10:59:26
-03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

FERNANDO BORGES
MONTENEGRO:8725
2708772

Assinado de forma digital por
FERNANDO BORGES
MONTENEGRO:87252708772
Dados: 2020.11.05 09:40:07 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-